



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.479/98 DE 07 DE AGOSTO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a considerar integrantes do Patrimônio do Município de Bom Sucesso – MG, os seguinte imóveis:

- Igreja Matriz de Bom Sucesso
- Paço Municipal
- Clube dos 70
- Escola Estadual Benjamim Guimarães
- Escola Estadual Protásio Guimarães
- Capela Cristo Rei
- Residência situada à Praça Cel. Benjamim Guimarães, 36
- Fazenda Bom Sucesso
- Fazenda Santa Cruz
- Estação Ferroviária de Aureliano Mourão.

Art. 2º - Fica Preservada a estrutura e aparência dos imóveis quando da data do tombamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - Será considerado crime a depredação ou danificação de bens públicos do Patrimônio Histórico do Município devendo o infrator ser penalizado com multa equivalente ao dano provocado ao Patrimônio Histórico do Município, além das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de agosto de 1.998

Arcílio Roguim
Prefeito Municipal

Arcílio Roguim
Prefeito Municipal